



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SEE/SRE MURIAÉ DIVOF COMPRAS - Superintendência Regional de Ensino de Muriaé / Diretoria  
Administrativa e Financeira / Divisão Operacional e Financeira / Setor de Compras

v2.2025.02

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
10/04/2026	SRE Muriaé	1261023

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Douglas Braga Gomes E-mail: sre.muriae.dafi@educacao.mg.gov.br	Superintendência Regional de Ensino de Muriaé - Diretoria Administrativa e Financeira/DAFI

**SUMÁRIO**

- 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 6 - PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
- 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 9 - HABILITAÇÃO
- 10 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
- 11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, incluindo fornecimento e troca de peças e componentes, quando necessário, com elaboração e implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANT.	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	QUANTIDADE DE PREVENTIVAS AO ANO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA (Bimestral)	VALOR TOTAL (12 meses)
------	------	------------------------	--------	---	--------------------------	----------------------------------	--	------------------------

01	01	000069990	01	01 Serviço	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 37 (trinta e sete) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PECAS	6 (seis)	R\$ 6.374,083	R\$ 38.244,498
Peças ou componentes de reposição: Reserva para peças e componentes, não previstas, necessárias na manutenção corretiva.							QUANTAS NECESSÁRIAS	<b>R\$15.000,002</b>
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS + VALOR RESERVADO PARA RESSARCIMENTO DE PEÇAS)</b>								<b>R\$ 53.244,50</b>

#### 1.1.1. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

1.1.1.1. Serviço especializado em manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização, como fornecimento e troca de peças genuínas ou com equivalência técnica semelhante, por um período de 12 (doze) meses, em 37 (trinta e sete) aparelhos, sendo: 15 (quinze) tipo split 12.000 BTUS, 14 (quinze) tipo split 24.000 BTUS, 05 (cinco) tipo piso teto 36.000 BTUS, 01 (um) tipo split 9.000 BTUS, 1 (um) tipo janela de 18.000 BTUS e 1 (um) tipo janela de 12.000 BTUS, distribuídos entre os 6 andares da sede da Superintendência Regional de Ensino de Muriaé, localizada na rua Getúlio Vargas, 62 - Edifício Humberto Minervine, Bairro Barra, na cidade de Muriaé MG.

1.1.1.2. Lista dos equipamentos e localização:

ITEM	MARCA/MODELO	CAPACIDADE BTU'S	LOCALIZAÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR
01	ELGIN	12.000	1º andar/ SL 01 Coordenação
02	ELGIN SPLIT SRF	24.000	1º andar/ SL 02 Inspeção
03	ELGIN	12.000	1º andar/ SL 03 Inspeção
04	SAMSUNG	24.000	1º andar/ SL 04 Inspeção
05	ELGIN SPLIT SRF	24.000	1º andar/ SL 06 REUNIÃO INSPEÇÃO
06	ELGIN	12.000	2º andar/ SL 01 DIRE
07	ELGIN SPLIT SRF	24.000	2º andar/ SL 02 DIVAE
08	ELGIN	12.000	2º andar/ SL 03 DIVEP
09	ELGIN SPLIT SRF	36.000	2º andar/ SL 04 SEDINE
10	ELGIN SPLIT SRF	36.000	2º andar/ SL 05 DIVEP
11	ELGIN SPLIT SRF	24.000	2º andar/ SL 07 DIVEP
12	ELGIN	12.000	2º andar/ SL 08 DIVEP
13	ELGIN	12.000	3º andar/ SL 01 Gabinete
14	ELGIN SPLIT SRF	24.000	3º andar/ SL 02 Administrativo
15	ELGIN	12.000	3º andar/ SL 03 Assessoria
16	York	12.000	3º andar/ SL 06 NTE
17	ELGIN SPLIT SRF	24.000	3º andar/ SL 07
18	ELGIN JANELA	18.000	3º andar/ SL 09 Motoristas
19	ELGIN	12.000	4º andar/ SL 01 DIPE
20	ELGIN SPLIT SRF	24.000	4º andar/ SL 02 Aposentadoria
21	ELGIN	12.000	4º andar/ SL 03 Aposentadoria
22	ELGIN SPLIT SRF	24.000	4º andar / SL 04 Benefícios
23	ELGIN JANELA	12.000	4º andar / SL 05 Averbções
24	ELECTROLUX	9.000	4º andar/ SL 06 Jurídico

25	TCL	24.000	4º andar/ SL 07 Atendimento Pagamento
26	ELGIN SPLIT SRF	24.000	4º andar/ SL 08 Taxação
27	ELGIN	12.000	4º andar/ SL 09 Coordenação Pagamento
28	ELGIN	12.000	5º andar/ SL 01 DAF
29	TCL	24.000	5º andar/ SL 02 DIVOF
30	ELGIN SPLIT SRF	24.000	5º andar/ SL 04 REDE FÍSICA
31	ELGIN	12.000	5º andar/ SL 06 COMPRAS
32	ELGIN SPLIT SRF	36.000	5º andar/ SL 07 PRESTAÇÃO DE CONTAS
33	ELGIN SPLIT SRF	24.000	5º andar/ SL 08 PRESTAÇÃO DE CONTAS
34	ELGIN	12.000	5º andar/ SL 09 PRESTAÇÃO DE CONTAS
35	ELGIN SPLIT SRF	36.000	6º andar/ AUDITÓRIO
36	ELGIN SPLIT SRF	36.000	6º andar/ AUDITÓRIO
37	ELGIN SPLIT SRF	36.000	6º andar/ AUDITÓRIO

## 1.2. Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

1.2.1. Compra com lote(s) exclusivo(s) para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, e art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

## 1.3. Da Contratação:

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até no máximo de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3.2. O contrato (ou outro instrumento que o substitua) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 1.4. Descrição da Solução:

1.4.1. A contratação que se propõe visa atender à necessidade de manter os equipamentos de condicionamento de ar, instalados no edifício da Superintendência Regional de Ensino de Muriaé em perfeitas condições de funcionamento. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos em referência, além de propiciar segurança e evitar desperdício de energia, proporciona climatização adequada às edificações, ensejando melhores condições de trabalho aos servidores e usuários, de um modo geral, que utilizam dos ambientes do edifício. A propósito da importância da prestação dos serviços que ora se propõe a contratar, o Ministério da Saúde expediu a Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, na qual consigna a preocupação com a saúde, o bem-estar, o conforto, a produtividade e o absenteísmo ao trabalho, dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida; a qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e sua correlação com a Síndrome dos Edifícios doentes relativa à ocorrência de agravos à saúde; que a operação e a manutenção precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de saúde. Esta portaria tem os princípios balizadores que criaram a Lei nº 13.589 em 4 de janeiro de 2018. Dentre outros benefícios, a manutenção preventiva e corretiva contínua dos equipamentos, que compõe o sistema de climatização, implica em proteção contra a queda de tensão, conservação da vida útil de projeto dos equipamentos, diminuição da corrosão, redução de gastos com troca de peças, panes e quebras do equipamento, além de evitar o desperdício de energia. Ademais, a Superintendência Regional de Ensino de Muriaé não dispõe de recursos materiais e humanos em seu quadro efetivo em quantitativo e mesmo detentores de conhecimento especializado para realizar as atividades que se busca terceirizar.

1.4.1.1. **DO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:** As solicitações de manutenção preventiva e corretiva serão demandadas ao prestador de serviço a partir da Ordem de Serviço encaminhada via e-mail pela CONTRATANTE.

1.4.1.2. Entende-se por MANUTENÇÃO PREVENTIVA: aquela destinada a prevenir a ocorrência de defeitos e falhas, garantindo que os equipamentos funcionem dentro de seus parâmetros de fábrica e sem riscos a saúde dos usuários. Os processos de Manutenção Preventiva deverão ser aplicados durante o expediente normal da SRE de Muriaé na qual estejam instalados os equipamentos, objeto deste Termo. É de responsabilidade da contratada o dimensionamento quantitativo e qualitativo das equipes de manutenção, bem como é de sua inteira responsabilidade problemas oriundos da manutenção. As equipes de manutenção deverão cumprir o cronograma das visitas (planejamento operacional de visitas) onde deverá constar os equipamentos nos quais foram aplicadas as atividades requeridas no PMOC. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

1.4.1.3. **A CONTRATADA deverá encaminhar para a SRE Relatório Circunstanciado, após cada manutenção, contendo os serviços executados com sugestões sobre reparos preventivos e corretivos cuja necessidade tenha sido constatada e afixar uma etiqueta adesiva no equipamento, que deverá constar as datas, no caso das preventivas, da última e da próxima intervenção.**

1.4.1.4. As manutenções preventivas serão realizadas **bimestralmente** e as corretivas **quando necessárias** de acordo com a

necessidade da CONTRATANTE e considerando o detalhamento do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC a ser implantado.

1.4.1.5. Na manutenção semestral, a contratada realizará o Teste de Qualidade do Ar. No momento da manutenção preventiva bimestral será realizado também a manutenção semestral.

1.4.1.6. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como mão de obra para a substituição de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos bens durante o período de garantia, serão prestados pela CONTRATADA sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

1.4.1.7. Na manutenção preventiva, deverão ser executados os serviços especificados no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), a ser apresentado pela empresa CONTRATADA ao CONTRATANTE, que analisará e proporá as adequações necessárias para aprovação antes do início da prestação dos serviços. O PMOC deverá estar alinhado com as recomendações do fabricante descritas no Manual de Manutenção e Operação do equipamento. A CONTRATADA pode solicitar ajuste do PMOC quando verificar a sua necessidade, seguindo as alterações de manuais ou orientações do fabricante, e após aprovação pela SRE de Muriaé.

1.4.1.8. A CONTRATADA poderá solicitar ajuste do PMOC quando verificar a sua necessidade, seguindo as alterações de manuais ou orientações do fabricante, e após aprovação pela SRE de Muriaé. No Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) deverá constar todos os procedimentos que serão necessários para manter a limpeza, conservação e manutenção de cada equipamento e **deverá ser assinado por engenheiros mecânicos, técnicos e tecnólogos em mecânica que sejam habilitados por seus respectivos órgãos de classe.** O PMOC desta SRE deverá ser registrado junto ao CREA e uma cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis após a publicação do Contrato.**

1.4.1.9. As manutenções realizadas e os dados levantados, bem como os itens substituídos deverão ser registrados no "PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC", devidamente atestados pelo gestor do contrato, ou servidor lotado na unidade que se encontra o objeto da licitação. Todo Relatório deverá ser devidamente numerados, datados e assinados pelo RT – Responsável Técnico.

1.4.1.10. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados no local onde o equipamento está instalado, em horário comercial, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira, de 08:00 às 17:00.

1.4.1.11. **A primeira manutenção preventiva e corretiva** será realizada pela CONTRATADA após 05 (cinco dias) úteis após o recebimento da ordem de serviço. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como mão de obra para a substituição de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos bens durante o período de garantia, serão prestados pela CONTRATADA sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

1.4.1.12. Na manutenção preventiva ou corretiva, utilizar sempre peças originais quando se fizer necessário a troca de peças e enviar orçamento prévio para autorização; quando não existirem peças originais no mercado a CONTRATADA deverá justificar a colocação das peças disponíveis para venda; a CONTRATADA deverá enviar orçamento detalhado, informando a(s) peça(s) defeituosa(s) a serem substituídas, sendo a SRE – setor de COMPRAS responsável pela realização de novos orçamentos para verificação do preço de mercado. O preço da Contratada não poderá ser superior ao preço médio encontrado. Após análise será autorizado ou não a troca, de acordo com a legislação vigente.

1.4.1.13. As peças e acessórios empregados deverão ser garantidos contra eventuais defeitos de fabricação no prazo estipulado pelo fabricante e os serviços de manutenção objeto da contratação, pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os serviços, regulagens, calibrações, reparos, fornecimento e substituição de peças e acessórios defeituosos sem prejuízo de outras condições estabelecidas para a contratação.

1.4.1.14. Na **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, a CONTRATADA deverá realizar o atendimento às solicitações do Contratante, **quantas vezes forem necessárias**, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

1.4.1.15. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços nas dependências da CONTRATANTE. Caso algum aparelho tenha que ser retirado do local para a manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá justificar a necessidade e ter a autorização da CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

1.4.1.16. **A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório da execução da manutenção corretiva, entregando cópia a CONTRATANTE**, onde deverá constar: descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado e afixar uma etiqueta adesiva no equipamento, que deverá constar as datas, no caso das preventivas, da última e da próxima intervenção.

1.4.1.17. **Na MANUTENÇÃO PREVENTIVA deverão ser obrigatórias as verificações mínimas:**

- Remover e limpar a frente plástica, com verificação do seu estado de conservação.
- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja, a inclinação e desobstrução do dreno;
- Limpeza ou substituição dos filtros. Limpar o elemento filtrante (fibras de nylon aglutinadas e resina sintética ou espuma de poliuretano) utilizando os meios e substâncias mais adequados, como exemplo: por imersão em solução de água morna e sabão neutro, enxaguando-o em água corrente e secando-o bastante antes de recolocá-lo no aparelho;
- Limpar com escova a parte frontal do evaporador e condensador;
- Lubrificar as partes móveis e necessárias do equipamento;
- Verificar termostato, tomada, rabicho chave seletora, capacitores de fase eletrolítico e outros componentes elétricos;
- Verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
- Inspecionar todo o sistema para averiguar e sanar quaisquer irregularidades, medindo voltagem, amperagem, temperatura e efetuando leitura da corrente e tensão de todo sistema elétrico;

- Remover chassis e gabinetes e lavar externamente o evaporador e o condensador;
- Verificar e eliminar sujeiras, danos, ferrugens e corrosões na moldura da serpentina e da bandeja e aplicar produtos anticorrosivos, antiferrugem ou pintura, se necessário;
- Revisar todas as partes metálicas dos equipamentos, eliminando os pontos de oxidação, com posterior pintura das peças trabalhadas;
- Lavar bandejas e serpentinas com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- Limpar adequadamente o gabinete do condicionador;
- Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e contém bolor);
- Aplicar produto de ação antimicrobiana, antibacteriana e alto poder de eficiência contra todo tipo de microrganismos (bactérias gram-negativas, gram-positivas, fungos, algas e vírus);
- Verificar suportes, fixações e vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Inspeção do balanceamento da ventilação e chassis, rolamentos, oscilações excessivas e vibrações;
- Manutenção geral da unidade condensadora no caso de Split's, inclusive com banho de vaselina industrial;
- Limpar e lubrificar as buchas, mancais e eixos dos motores elétricos e banho de vaselina industrial nas partes ferrosas;
- Proceder a completa limpeza dos condensadores e evaporadores com lavagem do sistema de aletamento e tubos com a utilização de produto químico decapante, de forma a eliminar a oxidação superficial das aletas e serpentinas programando a limpeza caso seja necessário;
- Inspecionar todas as tubulações do circuito frigorígeno;
- Reapertar os parafusos de fixação da hélice, turbina e paredes separadoras;
- Limpeza dos gabinetes, grelhas e do corpo do equipamento;
- Verificação se há pontos de corrosão interno e externamente no gabinete, e se o material isolante termo acústico interno não está danificado;
- Higienização da tubulação metálica e de PVC, das serpentinas e verificação de suas aletas, para evitar a proliferação de mofo, fungos, bactérias e demais micro-organismos;
- Verificação da espuma de isolamento térmico da tubulação;
- Inspeção do ventilador de ar quanto a corrosão, presença de sujeira e acúmulo de pó;
- Verificação de acúmulo de água na bandeja, com a presença de limo (matéria orgânica) e se há pontos de ferrugem (corrosão). O dreno deve estar desobstruído e sua tubulação de saída deve ser sifonada;
- Conferência de todas as conexões, folgas dos eixos dos motores elétricos, fazendo o reaperto de parafusos, porcas e flanges e a fixação dos suportes;

1.4.1.18. O preço global da CONTRATADA inclui o fornecimento de mão de obra especializada e de todos os equipamentos, ferramentas e material de consumo necessários à limpeza, conservação e operação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto deste Termo, sem ônus adicional para esta SRE, devendo os custos estarem previstos na proposta.

1.4.1.19. O pagamento realizado bimestralmente será referente às manutenções preventivas.

1.4.1.19.1. **Demais despesas, incluindo as manutenções corretivas e elaboração do PMOC, serão sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, inclusive quando à eventual necessidade de fornecimento e carga de gás.**

1.4.1.20. Será destinado um valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para acobertar despesas com troca de peças avariadas e/ou quebradas, nas manutenções corretivas, devendo haver a comprovação do dano nas peças.

1.4.1.20.1. Serão ressarcidas as peças constantes no rol abaixo:

- Sensor de temperatura
- Turbina de motor ventilador
- Compressor de ar condicionado
- Placa de comando
- Controle remoto universal
- Hélice do condensador
- Hélice do motor ventilador
- Motor do ventilador do condensador
- Motor do ventilador do evaporador
- Placa receptora
- Placa eletrônica universal completa
- Blower direito (ventoinha)
- Capacitor do motor
- Isolante de tubos
- Placa do evaporador
- Tubo de drenagem
- Condensador
- Conjunto capilar
- Conjunto de cápsula do piston
- Piston
- Conjunto do coletor

- Contatora
- Solenoide
- Tubo de sucção
- Válvula de descarga
- Válvula de sucção
- Válvula de reversão.

1.4.1.21. Caso seja necessária a substituição de alguma peça não descrita no rol do item 1.4.1.20.1, deverá antes ser levado ao conhecimento do fiscal do contrato, que, após a verificação da necessidade, poderá autorizar a substituição nos termos do item 1.4.1.28 deste Termo de Referência.

1.4.1.22. As etapas do procedimento de manutenção corretiva e seus respectivos prazos são definidos dessa maneira:

1.4.1.22.1. Contato prévio: após encaminhamento da solicitação de atendimento via e-mail, a empresa deve realizar contato telefônico com a unidade para tentativa de solução do problema. Esse deve ocorrer no máximo em 04 (quatro) dias úteis;

1.4.1.22.2. Atendimento: caso o problema não tenha sido resolvido por telefone, a CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço e a empresa deverá deslocar um técnico até a unidade onde o equipamento se encontra. Esse atendimento deve ser iniciado em no máximo 01 (um) dia útil a partir da conclusão do Contato Prévio realizado pela empresa;

1.4.1.22.3. Reparo sem necessidade de troca de peças: a empresa deve restabelecer o funcionamento pleno do equipamento em no máximo 01 (um) dia útil após o início do atendimento;

1.4.1.22.4. Reparo com necessidade de troca de peças: a empresa deve restabelecer o funcionamento pleno do equipamento em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar do fornecimento da peça.

1.4.1.23. Os prazos definidos no subitem 1.4.1.22 poderão ser alterados desde que seja acordado entre as partes e aprovado pela CONTRATANTE.

1.4.1.24. Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser realizados na sede da SRE de Muriaé, a CONTRATADA poderá realizar os reparos em sua oficina ou outro local a sua escolha, ficando sob sua inteira responsabilidade os custos pela retirada, transporte e guarda destes equipamentos. Os prazos para manutenção nestes casos deverão seguir os estabelecidos no ITEM 1.4.1.22, acrescidos de 05 (cinco) dias úteis.

1.4.1.25. Após a realização das manutenções preventivas e corretivas, a CONTRATADA deve realizar, sempre que necessário, testes de operação e correção de qualquer anormalidade encontrada.

1.4.1.26. Caso não seja possível o reparo do equipamento por inexistência de peças de reposição, reparo tecnicamente e/ou economicamente inviável ou vida útil extremamente elevada, **deverá ser encaminhado um relatório técnico assinado para a CONTRATANTE**, que analisará a substituição.

1.4.1.27. Qualquer substituição, em decorrência de vícios apresentados nas peças fornecidas, não gerará ônus extra ou acréscimo do preço contratado.

1.4.1.28. **PEÇAS DE REPOSIÇÃO:** Todas as peças e componentes para reposição deverão ser adquiridas pela CONTRATADA e pagas pela CONTRATANTE, em forma de ressarcimento, no valor limite de R\$15.000,00 (quinze mil reais), desde que estejam dentro do preço de mercado.

1.4.1.29. Neste caso, o procedimento será o seguinte: a CONTRATADA fornecerá um orçamento para a análise da CONTRATANTE, que realizará pesquisa de preço, com no mínimo três orçamentos das peças descritas no orçamento da CONTRATADA, a fim de verificar se o preço encontra-se dentro do valor de mercado. Em caso positivo, o orçamento será aprovado e a CONTRATADA será autorizada a fornecer a peça pelo menor preço cotado.

1.4.1.30. O orçamento deverá ser apresentado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de indicação da necessidade de substituição da(s) peça(s) no Relatório Circunstanciado.

1.4.1.31. A(s) peça(s) deverá(ão) ser fornecida(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do 1º (primeiro) dia após a aprovação do orçamento pela CONTRATANTE.

1.4.1.32. Não sendo possível o atendimento no prazo estipulado de 05 (cinco) dias úteis a empresa deverá justificar fixando o prazo necessário, que poderá ser aprovado ou não pela CONTRATANTE.

1.4.1.33. Para manutenção das características intrínsecas de fabricação do(s) equipamento(s), as peças de reposição deverão ser novas e possuir as mesmas especificações técnicas da(s) peça(s) substituída(s).

1.4.1.34. O serviço de troca de peças será acompanhado pelo fiscal designado pela CONTRATANTE.

1.4.1.35. Apenas as peças efetivamente trocadas serão pagas.

1.4.1.36. A(s) peça(s) substituída(s) deve(m) ser apresentada(s) para a CONTRATANTE, antes do descarte final das mesmas a ser realizada pela CONTRATADA, com estrita observância da legislação ambiental pertinente.

1.4.1.37. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo extra para a CONTRATANTE, nitrogênio, neutralizante, gás para limpeza do sistema, desincrustante, gás oxigênio, gás acetileno, vareta de solda, foscoper e vareta de solda prata, necessárias as manutenções nos equipamentos supramencionados, sem limites de quantidade, ou qualquer outro que seja necessário para realização dos reparos para o perfeito funcionamento dos aparelhos. Para isto tais gastos deverão ser considerados no cálculo de sua proposta de prestação de serviço de manutenção.

1.4.1.38. A Nota Fiscal deverá conter a descrição precisa e detalhada da(s) peça(s) substituída(s), conforme orçamento aprovado pela unidade.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Art. 1º da Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistema

de climatização de ambientes, determina que todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes climatizados devem dispor de Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC.

2.2. Para cumprir a legislação, manter a qualidade no processo produtivo e proporcionar conforto térmico, nos padrões estabelecidos, aos servidores e demais usuários, é necessário que a Superintendência Regional de Ensino de Muriaé mantenha seu sistema de climatização em boas condições de funcionamento, o que só poderá ser garantido com manutenções preventivas periódicas e corretiva(s) para execução dos reparos necessários.

2.3. Devido a estrutura física do prédio, as condições climáticas desfavoráveis com altas temperaturas na cidade e, sobretudo, para evitar problemas de saúde pública, a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção em equipamentos de ar condicionado, com a elaboração e implantação do PMOC - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE, é considerado um **serviço essencial**. O prédio onde se localiza a regional é residencial, possui vários apartamentos com várias divisões entre os setores o que dificulta a ventilação e deixa o ambiente abafado e desconfortável para os servidores. A estação com precipitação é abafada e de céu quase encoberto; a estação seca é de céu quase sem nuvens. Durante o ano inteiro, o clima é quente. Ao longo do ano, em geral a temperatura varia de 17 °C a 35 °C, há dias em que a temperatura chega a 39°C.

2.4. A implantação do PMOC se faz obrigatória a todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes, conforme Lei 13.589/18. Será implantado o PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle no(s) equipamento(s) visando minimizar eventuais defeitos ou falhas, garantindo maior confiabilidade e durabilidade aos mecanismos, preservando o patrimônio, bem como prevenindo danos a saúde dos servidores e do público em geral. Com a constante limpeza do sistema de refrigeração evita-se a proliferação dos agentes nocivos a saúde, tais como ácaros, bactérias, fungos, vírus e outros agentes transmissores de doenças. Os equipamentos que recebem as devidas manutenções operam dentro dos seus parâmetros de fábrica evitando o consumo excessivo de energia elétrica.

2.5. Uma vez que esses equipamentos estão instalados, faz-se necessário que se tenha um plano de manutenção corretiva e preventiva, com limpeza e higienização, de forma a manter a conservação dos equipamentos e a qualidade do ar por eles processado, com economicidade e segurança. Sem a higienização adequada, o ar-condicionado é um local propício para o desenvolvimento de agentes nocivos, como o mofo e bactérias que causam problemas alérgicos e respiratórios.

2.6. Devido ao fato de não ser possível saber precisamente o defeito de cada aparelho antes da contratação, a estimativa da demanda das peças foi calculada no valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Este valor refere-se a uma estimativa, não sendo possível determinar futuras quebras e avarias dos aparelhos, sendo necessário a previsão no contrato, caso ocorra a necessidade de troca.

2.7. Para cumprir a legislação, manter a qualidade no processo produtivo e proporcionar conforto térmico, nos padrões estabelecidos, aos servidores e demais usuários, é necessário que a Superintendência Regional de Ensino de Muriaé mantenha seus equipamentos de ar condicionado em boas condições de funcionamento, o que só poderá ser garantido com manutenções preventivas bimestrais e corretiva(s) para execução dos reparos necessários.

2.8. Os itens que compõem o presente Termo de Referência se caracterizam por "comum" por terem especificações homogêneas, uniformes e padronizadas, ou seja, podem ser definidos, comparados e julgados por critérios objetivos, cuja escolha da melhor proposta pode ser realizada tão somente com base nos preços ofertados por qualquer interessado, a partir das especificações e detalhamentos previstos no edital e seus anexos.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1. Da Participação de Consórcios:**

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

#### **3.2. Da Participação de Cooperativa:**

3.2.1. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

#### **3.3. Da Subcontratação:**

3.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

#### **3.4. Da Sustentabilidade:**

3.4.1. Devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

3.4.1.1. Utilização de materiais, tecnologias e formas de produção de baixo impacto ambiental;

3.4.1.2. Garantia de qualidade e durabilidade do(s) item(ns);

3.4.1.3. Utilização de itens com potencial reciclável e/ou reutilizável.

#### **3.5. Da Indicação de Marcas ou Modelos:**

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

#### **3.6. Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:**

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. **Da Exigência de Carta de Solidariedade:**

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. **Da Garantia da Contratação:**

3.8.1. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

3.9. **Condições e Especificações da Garantia do Serviço:**

3.9.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), cujo prazo será de 90 (noventa) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data do recebimento definitivo do objeto.

3.9.2. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.9.3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado a partir da data de recebimento da notificação.

3.9.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, e aceita pelo Contratante.

3.9.5. Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

3.9.6. O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.10. **Da Vistoria**

3.10.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

3.10.2. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

3.10.3. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

3.10.4. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 2 (dois) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

3.10.5. A vistoria será acompanhada por pelo menos 1 (um) servidor, designado no momento da vistoria, e será realizada nas seguintes condições:

3.10.5.1. Contato com a SRE Muriaé pelo telefone (32) 3696-2591 ou via e-mail para sre.muriae.compras@educacao.mg.gov.br, manifestando interesse;

3.10.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

## 4. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. **Prazo e Condições da Prestação do Serviço:**

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: Em até 5 (cinco) dias da data da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.

4.1.1.2. Após a assinatura e publicação do contrato, a CONTRATADA deverá elaborar o PMOC e encaminhar à CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, podendo esse prazo ser prorrogado a pedido da CONTRATADA a critério da CONTRATANTE.

4.1.2. Periodicidade:

4.1.2.1. Manutenção preventiva: Bimestralmente, sendo a primeira manutenção de acordo com o disposto no subitem 4.1.1.1.

4.1.2.2. Manutenção corretiva: A primeira será realizada concomitantemente com a primeira manutenção preventiva e, quando necessário, no decorrer da vigência do contrato, quando solicitado pela CONTRATANTE.

4.1.2.3. Troca de peças e componentes: quando necessário e com aprovação da CONTRATANTE.

4.2. **Do Local e Horário da Prestação do Serviço:**

4.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 62 Edifício Humberto Minervine, Bairro Barra, CEP 36884-004, Muriaé-MG, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas, em dias úteis.

4.3. **Dos Materiais a Serem Disponibilizados:**

4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1 deste Termo de

Referência, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

#### 4.4. **Do Regime de Execução:**

4.4.1. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço global**, uma vez que a aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado caracteriza-se como serviço comum, conforme disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Estadual 14.167, de 10 de janeiro de 2002. Verifica-se que, o objeto pode ser devidamente especificado de forma objetiva no edital, bem como os padrões de desempenho e de habilitação que as empresas interessadas deverão comprovar na licitação.

### 5. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

#### 5.1. **Do Recebimento:**

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### 5.2. **Da Avaliação da Execução do Objeto:**

5.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará acompanhamento in loco pela unidade onde o serviço será executado.

#### 5.3. **Da Liquidação:**

5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.3.2.1. O vencimento;
- 5.3.2.2. A data da emissão;
- 5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 5.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;
- 5.3.2.5. O valor a pagar; e
- 5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.3.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### 5.4. **Do Pagamento:**

5.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.4.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

5.4.6.1. Não produza os resultados acordados;

5.4.6.2. Deixar de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.6.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### 5.5. **Da Antecipação do Pagamento:**

5.5.1. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

### 6. **PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### 7. **MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

#### 7.1. **Regras Gerais:**

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

#### 7.2. **Da Fiscalização do Contrato:**

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que

for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

### 7.3. **Da Gestão do Contrato:**

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

### 7.4. **Do Preposto:**

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

## 8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação por valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma ELETRÔNICA, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO por lote.

8.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

8.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).

### 8.2. **Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:**

8.2.1. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação.

8.2.2. A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:

- 8.2.2.1. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;
- 8.2.2.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;
- 8.2.2.3. Validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório;
- 8.2.2.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

8.2.3. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

8.2.3.1. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

### 8.3. **Da Prova de Conceito (PoC):**

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

## 9. **HABILITAÇÃO**

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 9.1.1. **Habilitação Jurídica:**

- 9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 9.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;
- 9.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
- 9.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 9.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- 9.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
  - I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
  - II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

#### 9.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

#### 9.1.4. **Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:**

9.1.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

I - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.1.4.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais, em plena validade;

9.1.4.3. Para o(s) lote(s) 1 - item(ens) 1, deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 20 % (vinte por cento) das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme §§ 2º e 5º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I - Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

II - Os atestados deverão conter:

a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).

b) Local e data de emissão.

c) Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

d) Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

III - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

IV - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.1.4.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.1.4.5. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências

atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências

atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação;

III - Na hipótese do item 9.1.4.5, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

#### 9.1.5. **Declaração:**

9.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

## 10. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

### 10.1. **Do Contratante:**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.
- 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.
- 10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.
- 10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.2. Do Contratado:**
- 10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.
- 10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;
- 10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.
- 10.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.
- 10.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica

ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou fornecedor que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias.

I - O atraso superior à de 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.9, 11.1.11 e 11.1.12, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 53.244,50 (cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

## 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela **nº 25.698, de 14 de janeiro de 2026** relativa ao exercício financeiro vigente.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 1261.12.368.169.2064.0001.339039.21 Fonte: 0.10.1 UPG: 7231.

**Douglas Braga Gomes - Masp 1.196.570-4**

Diretor DAFI - SRE Muriaé

**Lumena Maria Montezano Pacheco - Masp: 332.229-4**

Superintendente Regional de Ensino de Muriaé



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Braga Gomes, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 17/06/2026, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lumena Maria Montezano Pacheco**, **Superintendente Regional de Ensino**, em 18/06/2026, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **136912962** e o código CRC **F9F972BB**.